



Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº 2.634, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JUATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Juatuba.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

§ 1º - Integrarão o Conselho:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 3º - Os membros que integrarão o Conselho, citados no § 1º e § 2º do art. 2º serão indicados da seguinte forma:

I - no caso das representações do órgão municipal, serão indicados pelos seus dirigentes;

II - no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, e representantes de Organizações da Sociedade Civil, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidade municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, eleitos pelos respectivos pares;

III - no caso de representantes de professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - no caso de representações do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, serão indicados pelos respectivos Presidentes do devido segmento.

Art. 3º - Estão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram

simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação/eleição deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice presidente, ambos eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 1º - Na hipótese do presidente renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá o colegiado decidir:

I- Pela efetivação do vice presidente na presidência do Conselho, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice presidente;

II- Pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 7º - Os membros dos conselhos previstos no art. 2º nos § 1º e § 2º, observados os impedimentos dispostos no art. 3º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 1º - Após a nomeação dos membros no CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

Art. 8º - A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

Capítulo III

Da atuação

Art. 9º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função

das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Capítulo IV

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 10 - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

§1º O conselho de âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as

quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§2º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§3º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando se fizer necessário.

§4º - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo.

Capítulo V

Do Cadastramento dos Conselhos

Art. 11 - O cadastramento dos Conselhos do FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante utilização do Sistema informatizado de gestão de Conselhos, CACS FUNDEB mantido pelo FNDE e disponibilizado no site www.fnde.gov.br.

§ 1º - A senha e as orientações para acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos e cadastramento dos Conselhos serão fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação, que deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§ 2º - O cadastramento do Conselho do FUNDEB no âmbito da União será providenciado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 12 - Os dados cadastrais registrados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no site www.fnde.gov.br, para consulta pública.

Art. 13 - Cabe às Secretarias de Educação dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§ 1º - O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado aos Conselhos do FUNDEB por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos.

Art. 14 - A criação dos Conselhos, o seu cadastramento no Sistema informatizado de gestão de Conselhos e a regularidade das informações requeridas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, em face das disposições da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 15 - O ente federado, responsável pelo cadastramento dos dados do Conselho no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, que permitir inserir ou fizer inserir dados e apresentar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser inscritos ou encaminhados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 16 - Incumbe aos entes federados garantir infraestrutura e condições, materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho do FUNDEB.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17- Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 18- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 19 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e

a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 20 - No final do mandato vigente, os novos membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 21- - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de janeiro de 2021 e revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 2483 de 23 de abril de 2020.

Palácio do Juá, aos 15 dias do mês de abril de 2021. 28º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.635, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, para início do mandato em 17/03/2021 e término em 31/12/2022, nos seguintes termos:

NOME COMPLETO: Denise Reis Navarro (PRESIDENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1963
RG: M-3.717-080
CPF: 532.705.766-68

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

NOME COMPLETO: Débora Cristina Moreira (TITULAR)
DATA DE NASCIMENTO: 24/01/1987
RG: MG-14.979.675
CPF: 081.614.466-07

NOME COMPLETO: Bruna Poliana Rezende (SUPLENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1985
RG: MG-11.864.312
CPF: 085.507.467-02

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
NOME COMPLETO: Nilcea de Fátima Oliveira Lira de Sousa (TITULAR)
DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1974
RG: MG-7.794.287
CPF: 001.622.416-74

NOME COMPLETO: Érica Fernanda Justino de Souza Araújo (SUPLENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1984

RG: MG-10.929.394
CPF: 074.082.356-63

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUATUBA
NOME COMPLETO: Alessandro Soares da Silva (TITULAR)
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1975

RG: M-8.203.564
CPF: 029.851.706-05

NOME COMPLETO: Aloisio Fagundes (SUPLENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1962

RG: M4-300.143
CPF: 027.425.748-32

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO

NOME COMPLETO: Frannyci Fanni Leal Machado Urzedo França e Araújo (TITULAR)
DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1986

RG: MG-13.611.506
CPF: 073.624.226-01

NOME COMPLETO: Sônia Aparecida dos Anjos (SUPLENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1974

RG: MG-5.737.864
CPF: 913.419.226-34

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ALFABETIZAÇÃO E BÁSICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME COMPLETO: Sandra Aparecida Cunha (TITULAR)
DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1975

RG: MG-5.821.180
CPF: 025.911.886-96

NOME COMPLETO: Maristela Moreira da Silva (SUPLENTE)
DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1973

RG: M-7.487.622
CPF: 000.495.346-02

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME COMPLETO Antônio Augusto da Silva (TITULAR) E VICE-PRESIDENTE
DATA DE NASCIMENTO: 29/02/1964

RG: MG-1-.473.912
CPF: 540.382.436-72

NOME COMPLETO: Paulo Henrique Goularte Queiroz (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1986
RG: M-12.828.168
CPF: 078.358.536-55

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NOME COMPLETO: Lídia Marques de Freitas Oliveira (TITULAR)

DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1979

RG: MG-10.893.520

CPF: 038.708.536-03

NOME COMPLETO: Tânia Regina Parreiras (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1978

RG: MG-11.318.544

CPF: 050.723.586-07

REPRESENTANTE DE PEDAGOGOS

NOME COMPLETO: Vera Lúcia Elias (TITULAR)

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1967

RG: M-4.502.601

CPF: 607.198.426-20

NOME COMPLETO: Rosimar Rodrigues de Lisboa (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1980

RG: MG-9.339.821

CPF: 062.286.966-37

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOME COMPLETO: Maria Aparecida Oliveira Costa (TITULAR)

DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1975

RG: M-8.793.501

CPF: 035.219.276-36

NOME COMPLETO: Eliene Aparecida Soares Randolpho (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1981

RG: MG13.622.551

CPF: 065.033.136-24

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME COMPLETO: Eliana Ferreira Diniz (TITULAR)

DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1971

RG: MG-5.871.259

CPF: 818.066.716-20

NOME COMPLETO: Elcione Aparecida Maia Martins (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1964

RG: MG-3.617.803

CPF: 515.476.006-91

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME COMPLETO: Messias Gomes Leão (TITULAR)

DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1970

RG: M-5.181.992

CPF: 128.660.558-02

NOME COMPLETO: Alcides Osório da Silva (SUPLENTE)

DATA DE NASCIMENTO: 18/08/1961

RG: M-2.728.607

CPF: 472.685.736-34

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 16 de abril de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – PREGÃO ELETRONICO nº 022/2021, PA 86/2021- Contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho para servidores públicos municipais, do tipo menor preço global. Data e hora da sessão: 06/05/2021 às 08:30 horas (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. O edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.juatuba.mg.gov.br email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Rafaela T F Silva- Pregoeira.

Compras

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº49/2021 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA para fornecimento de leite em pó, para o kit merenda, dos alunos inscritos no município, durante o período de pandemia do COVID-19. O valor total da contratação corresponde à quantia de R\$ 15.519,37 (Quinze mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e sete centavos). Marco Antonio Guimarães Diniz Secretario Municipal de Administração Interino